

EDITAL Nº02/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO

1. DO PROCESSO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS**, instituída pelo CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde **THIAGO PAULO MARCONI**, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF nº 590.298.701-68 e RG nº 211808 SSP/GO, torna público aos interessados a realização do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de até 12 meses, prorrogável por igual período a interesse e necessidade da administração, observadas as disposições deste edital e seus anexos.

1.2. Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.3. Considerando o déficit de profissionais médicos, bem como a dificuldade de provimento e fixação destes profissionais nos serviços de urgência e emergência sob gestão municipal.

1.4. A distribuição do serviço somente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, podendo inclusive a credenciada não receber pelo serviço durante o período do credenciamento.

2. PREÂMBULO

2.1 O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para contratação sob o sistema de Credenciamento, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o Decreto municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, portaria nº 561/GM/MS de 26 de Março de 2020 com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

2. DO OBJETO E DOS VALORES

2.1. O presente chamamento público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)**, no âmbito da Rede de Urgência do município de Palmas, de acordo com Termo de Referência e ANEXO I.

2.2. Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

2.3.1 O valor de R\$ 1.200,00 (mil vinte e cinco reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos dias úteis.

2.3.2 O valor de R\$ 1.500,00 (mil e duzentos reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos finais de semana e feriados

2.4. O valor máximo estimado para os serviços que compõe o objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 9.136.800,00 (Nove milhões, cento e trinta e seis mil e oitocentos reais)**, para o prazo de 12 (doze meses).

NOME DO ESTABELECIMENTO	R\$ VALOR MÊS	R\$ VALOR ANO
Unidade de Pronto Atendimento	761.400,00	9.136.800,00
TOTAL	761.400,00	9.136.800,00

2.5. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, nos termos deste edital e seus anexos.

2.6. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades das Unidades de Pronto de Atendimento, seguindo requisitos do presente Edital.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.3. As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital.

3.4. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.palmas.to.gov.br

3.5. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 meses, contados a partir da data da publicação do aviso** no sítio eletrônico oficial www.palmas.to.gov.br e posteriormente no **Diário Oficial do Município de Palmas e no Diário Oficial da União**.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3. A entrega da documentação necessária para o credenciamento dar-se-á até o final do ato do edital de credenciamento a contar da publicação do extrato do edital divulgada no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União e no endereço eletrônico: www.palmas.to.gov.br, podendo ser em entregue no prazo de 30 dias após a publicação do extrato do edital de credenciamento, ficando o edital de credenciamento aberto durante 12 meses.

4.3.1 após a publicação do extrato do edital de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, os interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto durar sua vigência. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 30 dias, conforme estabelecido no item 4.3. Serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

4.5 Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente observando o prazo de recebimento.

4.6 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

4.7 Encaminhar somente documentos constantes neste Edital, documentos que não constam no Edital não serão analisados.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

5.3. Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento.

5.4. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº.8.666/93.

5.5. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

5.6. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.7. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.3. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhadas, por escrito e motivadamente, a Comissão de Credenciamento, protocolizado pedido até **02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas**, na sede da **Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS**, sito à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, conjunto 1, lote 06, Palmas-TO, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo que:

7.1.1 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela SEMUS.

7.1.2 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

7.1.3 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.1.4 A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente razões para tanto.

6.4. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

6.5. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Secretário Municipal da Saúde.

6.6. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

6.7 quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico comecsaude@gmail.com

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.3. Os requerimentos de credenciamento, conforme edital constante nos ANEXOS, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 8, deste Edital, sendo que:

7.1.1 Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;

7.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos

interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

7.4. A apresentação do requerimento de credenciamento **vincula** os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

7.5. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde no setor do PROTOCOLO, das 13h00 às 19h00, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados.

7.6. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado nas formas seguintes:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.3. Habilitação Jurídica:

8.10.1.1. comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **e última alteração contratual (ou consolidação)**, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores condizente com o objeto deste Edital.

8.10.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

8.10.1.2.1. Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

8.10.1.2.2. a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2 e b.3.

8.10.1.2.3. b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:

8.10.1.2.4. b.1) Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.10.1.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;

8.10.1.2.6. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.1.2.7. Declarações contidas nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII;

- 8.10.1.2.8. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- 8.10.1.2.9. Inscrição municipal (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC);
- 8.10.1.2.10. b.2) Para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.10.1.2.11. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 8.10.1.2.12. Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- 8.10.1.2.13. Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- 8.10.1.2.14. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.10.1.2.15. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 8.10.1.2.16. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas.
- 8.10.1.2.17. 8.10.1.2.17.
- 8.10.1.2.18. Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 8.10.1.2.19. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- 8.10.1.2.20. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- 8.10.1.2.21. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;
- 8.10.1.2.22. b.3) Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.10.1.2.23. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que prestarão o plantão. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 8.10.1.2.24. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- 8.10.1.2.25. Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina dos médicos que prestarão os plantões;
- 8.10.1.2.26. Declaração de disponibilidade para realização dos serviços de Plantões Médicos estabelecidos neste Edital (ANEXO VII)

9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.3. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria

Municipal de Saúde de Palmas.

9.4. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

9.5. São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições previstas em lei.

10.DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.3. Concluída a pré qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os possíveis credenciados serão convidados a participar do sorteio online, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

10.4. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais.

10.5. As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada pela Diretoria de Alta e Média Complexidade, para cumprimento nas Unidades de Pronto Atendimento, conforme a necessidade do serviço.

10.6. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

10.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

10.6 Serão **inabilitados** os interessados que:

10.6.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

10.6.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.6.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO - QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

11.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

11.4. O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial do Município e da União.

11.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

12.3.1. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.

12.3.2. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente do chamamento públicos convocados pela Comissão de Credenciamento.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, a seu critério, poderá oficial os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

12.4.1. O resultado da análise prevista no item acima será publicado no site da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação serão descredenciados, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

13. **DOS RECURSOS**

13.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

13.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Município, exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

13.3. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

13.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil.

14. **DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município e da União, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

15. **DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

15.1. As empresas credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

15.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido de 1(um) dia, autoriza a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

16. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO , observando-se a escala de trabalho.

16.2. O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde.

16.3. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala determinada pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

16.4. As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada pelos responsáveis técnicos das UPAS, para conforme a necessidade do serviço;

16.5. As escalas de plantão dos profissionais médicos deverão ser dimensionadas obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

16.6. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala determinada.

16.7. As escalas de plantão clínicas serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pelo credenciado até o dia 20 de cada mês.

16.8. Definida a escala, esta será assinada pela empresa credenciada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;

16.9. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas;

16.10. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a empresa credenciada indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

16.11. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais: Assiduidade; Pontualidade; Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Coordenação da Unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

16.12. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 21.2 deste Edital e art. 9º do capítulo III (Resolução CFM 2.217/2018)

16.13. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Coordenação da unidade via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias;

16.14. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Coordenação da unidade notificará imediatamente a empresa credenciada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

16.15. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada;

16.16. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas com nome completo, número de telefone e e-mail;

16.17. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

16.18. O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados às UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

16.19. Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

16.20. O Contrato de Credenciamento não estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FONTE DE RECURSOS 100 – ELEMENTO DE DESPESA 3390.3950

18. DO PAGAMENTO

18.1. O objeto de prestação de serviços será realizado nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

18.2. A **Nota Fiscal**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Diretoria de Média e Alta Complexidade a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a seguinte documentação:

18.2.1 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

18.2.2 O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência em anexo.

18.2.3 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;

18.2.4 Cópias das folhas de ponto e escalas de trabalho correspondente à solicitação de

pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento, Responsável Técnico da empresa credenciada e posteriormente validada pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

18.2.5 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da **Nota Fiscal**.

18.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pelo Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento.

18.3.1. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste edital de credenciamento é de **12(doze) meses, contados a partir da data da publicação**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

19.2. O Contrato de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12(doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CRENCIADA** nos termos do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

19.3. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

19.4. O prazo de vigência dos contratos (Termos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

20.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

20.1.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

20.1.3 Disponibilizar somente profissionais HABILITADOS para executar os trabalhos nas Unidades de Pronto Atendimento.

20.1.4 A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

20.1.5 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

20.1.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

20.1.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);

20.1.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade de Pronto Atendimento como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.

20.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das Unidades de Urgência e Emergência de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

20.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo através das escalas de serviço e horas prestadas de serviço, para fins de monitoramento e pagamento;

20.1.11 Manter as informações e dados das Unidades Pronto Atendimento em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

20.1.12 Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os usuários de acordo com Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.1.13 Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

20.1.14 Para a prescrição de medicamentos, os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

20.1.15 Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão utilizar, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Pronto Atendimento, para suporte básico e avançado de vida

20.1.16 Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos de urgência e emergência, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

20.1.17 Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade de Pronto Atendimento;

20.1.18 Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;

20.1.19 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

20.1.20 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, encaminhar juntamente com a nota fiscal:

20.1.20.1 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;

20.1.20.2 O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência em anexo;

20.1.20.3 Cópia da folha de ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Responsável Técnica das Unidades de Urgência e Emergência.

20.1.20.4 Cópia da escala de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e Responsável técnico das Unidades de Urgência e Emergência.

20.1.20.5 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

20.1.21 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;

20.1.22 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS em conjunto com a direção das Unidades de Urgência e Emergência, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

20.1.23 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

20.1.24 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.1.25 Substituir profissional que seja desligado em no máximo 03 (três) dias úteis. Em casos de afastamentos e/ou atestados médicos caberá a CREDENCIADA substituição imediata.

20.1.26 Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

20.1.27 Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

20.1.28 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

20.1.29 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

20.1.30 A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.

20.2.1 Definir a escala de trabalho, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão;

20.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

20.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

20.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

20.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências das Unidades quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

20.2.6 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

20.2.7 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

20.2.8 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

20.2.9 Caso o profissional não seja aceito, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em conjunto com o responsável técnica da Unidades de Urgência e Emergência, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;

20.2.10 Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

20.2.11 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

21.1.1. Pela não execução total ou parcial do objeto, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

21.2. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

21.3. As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, **não serão contabilizadas** para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Responsabilidade Técnica.

21.4. A multa a que alude o subitem acima não impede que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

21.5. As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.7. Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 62 do Decreto Estadual 4.507/2009.

22. **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços, atuando também como fiscal do Termo de Credenciamento.

22.1.1 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

22.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

22.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas NESTE Edital.

23. **SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

23.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

23.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas **a qualquer tempo**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

23.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de

Palmas, nos termos legais;

23.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 23.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.1.3 Por relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas ou da Administração Pública, devidamente justificado;

23.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

23.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

23.3. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

23.4. Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

23.5. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

23.6. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

23.7. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;

23.8. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

23.9. Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

23.10. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento;

23.11. Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá ser aplicada normativa própria vigente, concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c" do artigo 5º da Instrução Normativa Municipal nº01/2005.

24. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

24.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será o Diretor Administrativo das Unidades de Urgência e Emergência e pelo Fiscal, que será o Diretor Técnico e Diretor de Enfermagem das respectivas Unidades, podendo haver substituição.

24.1.1 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista na legislação pertinente.

24.1.1.1 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de

comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

24.1.1.2 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

24.1.1.3 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

24.1.1.4 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

24.1.2 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

24.1.2.1 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

24.1.2.2 O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

24.1.2.3 Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

24.1.2.4 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

25.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

25.2. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

25.3. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

25.4. A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.5. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

25.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato desc credenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.7. A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá ser encaminhada correspondência aos

prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

25.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

25.9. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.10. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

25.11. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

25.12. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

25.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto na Lei 8666, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

25.14. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

26.

26.1. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

27. **26.3** Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.

28. **26.4** Possibilidade de Descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados entre as partes.

29. **26.5** O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

30. **26.6** Obrigação da entidade privada credenciada colocar em local visível ao público usuário placa com a divulgação que atende o SUS.

26.7 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado, s/nº, CEP: 77.016-524
Telefone: (63) 3218-5102 / 3218-5127 E-mail: dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Palmas-TO , 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Municipal Interino da Saúde

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NAS UNIDADES
(Edital nº 02/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS				
DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
LISTAGEM DE VAGA– Médicos				
ESTABELECIMENTO	SERVIÇO DIURNO/NOTURNO MÊS (Plantão de 12h em dias úteis, finais de semanas e feriados)	SERVIÇO DIURNO/NOTURNO ANO (Plantão de 12h em dias úteis, finais de semanas e feriados)	R\$ FINANCEIRO MÊS	R\$ FINANCEIRO ANO
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	612	7.488	761.400,00	9.136.800,00
TOTAL/MÊS	612	7.488	761.400,00	9.136.800,00

FONTE: ELAB. PRÓPRIA

ANEXO II
(Edital nº 02/2021)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº ?/2021, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar a capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

Palmas-TO, _____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
(Edital nº 02/2021)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Palmas-TO, _____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

(Edital nº .02/2021)

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Palmas-TO, _____ de _____ de 20201.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

(Edital nº .02/2021)

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso X do

art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil(**quando for o caso**), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário(**quando for o caso**) e parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)** que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Secundária em Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO e/ou pelos órgãos de controle.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no Edital nº 02/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÕES

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no Edital nº 02/2021, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementa, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital na íntegra.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 14 de junho de 2021.

Palmas, 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

TERMO DE REFERÊNCIA 078/2021

1 OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)** no âmbito da Rede de Urgência do município de Palmas, de acordo com Termo de Referência e ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

As Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas são Unidades pré-hospitalares de natureza pública. A Prestação de Serviços Médicos conforme Termo de Referência visam atender as necessidades atendimento e de operacionalização da rede de Urgência e Emergência do município de Palmas.

Considerando que essas unidades constituem o componente pré-hospitalar estão implantadas em locais estratégicos, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. Sendo estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades básicas de saúde e os serviços de emergência hospitalar.

QUANTO A NECESSIDADE.

Considerando o parâmetro estabelecido pela Organização Mundial de Saúde como ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1000 habitantes;

Considerando o levantamento da demografia médica brasileira, na 5ª edição, houve um aumento na razão de médicos habitantes, chegando em 2020 a 2,4 por 1.000 habitantes. Entretanto, quando avaliado a distribuição em todo o Brasil verifica-se a desigualdade nas regiões norte e nordeste onde a razão varia de 1,30 a 1,69;

Considerando que, segundo o Conselho Federal de Medicina no Tocantins (2018), existem atualmente 3.159 médicos ativos, é estimado que a razão de médicos habitantes no estado seja de 1,98, sendo inferior a razão nacional.

Considerando informações do (CFM 2018) capital do Tocantins moram 286 mil pessoas, que são atendidas por 1.115 médicos, o que dá uma razão de 3,89 profissionais por mil habitantes. A proporção de médicos morando na capital é de 43,2%, sendo Palmas a única capital do Norte e Nordeste em que o percentual de médicos morando na capital é menor do que o do interior;

Considerando o agravamento do déficit de profissionais em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a qual foi constituída pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional no mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia

Considerando a garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, definido em seu artigo 24 a possibilidade de recorrer a iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as

disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar:

- a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;
- b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública.

Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua.

Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, uma vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.

Considerando a Portaria Nº 10 de 3 de janeiro de 2017 que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Que para o custeio da UPA 24h, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal conforme a capacidade operacional de funcionamento, declarada no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, de acordo com a opção do estabelecimento habilitado e o número de profissionais 24h necessário para funcionamento da unidade.

Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc.

Considerando o déficit de profissionais médicos já existentes nos serviços de urgência e emergência, bem como a dificuldade de provimento, contratação e principalmente fixação destes profissionais;

Considerando que de janeiro a abril de 2021 foram entregues 85 atestados pelos profissionais médicos lotados nas UPAS, a quantidade excessiva de atestado vem gerando déficit frequentes nas escalas e prejudicando a assistência ao usuário.

Considerando que para o pleno funcionamento da capacidade instalada nas Unidades de Pronto Atendimento, tem sido necessário a complementação da força de trabalho por meio de carga horária extraordinária (plantão extra);

Considerando o dimensionamento de profissionais médicos preconizado pela Portaria Nº 10 de 3 de janeiro de 2017, que são definidos conforme porte e opção de habilitação e ainda demanda de atendimento. A necessidade atual é de 780 plantões mensais ou 9.360 plantões ano, para atender duas unidades porte III e uma unidade porte I.

Considerando que atualmente temos 21 médicos concursados lotados nas UPA Sul e Norte, sendo que 10 estão afastados por idade ou comorbidades, efetivamente ativos são 11 profissionais médicos, disponibilizando 90 plantões mensais e 1.080 plantões anuais.

Considerando que temos 59 médicos contratados lotados nas UPA Sul e Norte, sendo que os mesmos possuem carga horária de 20 horas realizando 6 plantões por mês de 12 horas, ou seja, disponibilizando

4.248 plantões ano, ao um custo médio financeiro anual de R\$ 7.530.409,86 ano (vencimento e encargos). Cada plantão custa a gestão municipal R\$ 1.772,69.

Considerando que para garantir o dimensionamento mínimo, sem que os atendimentos sejam afetados as escalas são elaboradas com plantões extraordinários, em média são disponibilizados 3.108 plantões extraordinários ano, com um custo financeiro médio anual de R\$ 4.152.594,75. Cada plantão extraordinário corresponde a R\$.1.000,00

E importante destacar que os plantões extraordinários são realizados conforme disponibilidade e interesse dos profissionais, como não é obrigatório, o profissional mesmo escalado pode não comparecer ao plantão. Esse desfalque ocorre frequentemente, gerando transtorno nas unidades, prejudicando a execução do serviço e principalmente o atendimento aos pacientes. E o quantitativo de plantões extra distribuídos ainda são insuficientes para cobertura da escala, devido o déficit de Recurso humanos.

Considerando que o dimensionamento médico previsto é de 780 plantões mensais e atualmente temos 168 plantões dos servidores efetivos (afastados e ativos), ocorrendo um déficit de 612 plantões mensais nas unidades de pronto atendimento, sendo necessário a contratação de 102 profissionais de 20 horas, para realizar 06 plantões, considerando que a média de vencimento e encargos do **profissional médico é de R\$ 10.636,17, teríamos um custo de R\$ 13.018.672,00 ano.**

É importante frisar, que a quantidade de profissionais médicos efetivos e contratados sofre constante variações devido as solicitações de licença médica, licença por interesse particular, redução carga horária e pedidos de exonerações.

Considerando que os serviços prestados na UPAS são de extrema necessidade, englobando inclusive situações de manter a funções vitais das pessoas, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para a UPAS para suprir o déficit de Recurso humanos médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para Unidades de Pronto Atendimento (UPAS).

A Contratação essa que não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e ainda vai gerar a economicidade de pagar por plantões efetivamente realizados com profissionais habilitados em urgência e emergência, garantindo a cobertura total das escalas médicas atendendo às necessidades das unidades e o atendimento à população.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular.

É importante destacar que este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de médicos e profissionais assistenciais para atuar na área de Assistência de Urgência e Emergência nas Unidades de Pronto Atendimento.

2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação no credenciamento de que trata este instrumento deverá observar as regras constantes, no Edital Nº 02/2021 e no que couber as demais legislações vigentes.

2.1.1 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

2.1.2 Para os **Profissionais Médicos**, preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial:

10.1.2.1 Estar o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina

3 SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

MÉDICO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
--

<p>Apresentar: Diploma, devidamente registado do curso de Graduação em Medicina; Inscrição no CRM do Tocantins; Registo no Conselho de Classe regularizado e com experiência em urgência e emergência comprovada através de certificados.</p>

<p>Atribuições: Prestar assistência médica a todos os pacientes das unidades de Pronto atendimento; Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes; prestar assistência médica nas intercorrências durante seu período de plantão, coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes; acompanhar visita médica e multidisciplinar durante o horário de plantão, participando das discussões e tomadas de decisões; preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e decisões tomadas; fornecer informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes diariamente e sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade; participar de reuniões clínicas da Unidade; admitir os pacientes regulados pelo SAMU, Bombeiros, fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves; comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão; preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM; realizar a alta do paciente, resumo de alta, encaminhamentos e realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão; cumprir com sua escala de plantão, não sair da Unidade antes da chegada do próximo plantonista; passar o plantão; preencher o livro de ocorrências do plantão; discutir os casos com Responsável Técnico da Unidade; Participar de curso de aperfeiçoamento em urgência em emergência sempre que convocado pela gestão; zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade, atendendo às políticas da qualidade; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM/TO, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM; zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade e com os demais entes e órgãos com relação a Unidade.</p>
--

6.0 DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS, UNIDADES E CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS				
DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
LISTAGEM DE VAGA– Médicos				
ESTABELECIMENTO	SERVIÇO DIURNO/NOTURNO MÊS (PLANTÕES 12 HORAS)	SERVIÇO DIURNO/NOTURNO ANO (PLANTÕES 12 HORAS)	R\$ FINANCEIRO MÊS	R\$ FINANCEIRO ANO
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	612	7.344	805.200,00	9.662.400,00
TOTAL	612	7.344	805.200,00	9.662.400,00

FONTE: ELAB. PRÓPRIA

7.0 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os possíveis credenciados serão convidados a participar do sorteio online, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

7.2 Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais.

7.3 As empresas credenciadas obedecerão a escala de plantão elaborada pela Diretoria de Alta e Média Complexidade, para cumprimento nas Unidades de Pronto Atendimento, conforme a necessidade do serviço.

7.4 A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7.5 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

7.2. Serão inabilitados os interessados que:

7.2.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

7.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.0 DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO - QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

8.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será

julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

8.2 O resultado da sessão pública de julgamento **será publicado no Diário Oficial do Município e da União.**

8.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

8.4 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.

8.5 Os credenciados convocados para apresentar a documentação do Edital Nº ?/2021, participarão normalmente do chamamento público convocadas pela Comissão de Credenciamento.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, a seu critério, poderá oficiar os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

8.6.1 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no site da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação serão descredenciados, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.0 DOS RECURSOS

9.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

9.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Município, exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

9.3 Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

9.4 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

10.2 Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados

todos os interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município e da União, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

11.0 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 As empresas credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

11.2 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido de 1(um) dia, autoriza a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

12.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, observando-se a escala de trabalho.

12.2 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala determinada pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

12.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala determinada.

12.4 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados às UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

12.5 Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

12.6 O Contrato de Credenciamento não estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA	SUB-ITEM	R\$ VALOR TOTAL/ANO
20212050/20211959/20212007	339039	0401.00.103 /0010.00.77 7/0040.00.77	20212050/ 20211959/ 20212007	261	9.136.800,00
TOTAL ESTIMADO / ANO					

14.0 DO PAGAMENTO

14.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, nas quantidades, dias e horários definidos em escala de trabalho requisitadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

14.2 A **Nota Fiscal**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Diretoria de Média e Alta Complexidade a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a seguinte documentação:

14.3 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

14.4 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

14.4.1 Cópias das folhas de ponto e escalas de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pelo Responsável Técnico de cada categoria da Unidade de Pronto Atendimento, Responsável Técnico da empresa credenciada e posteriormente validada pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

14.4.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da **Nota Fiscal**.

14.5 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pelo Responsável Técnico da Unidade de Pronto Atendimento.

14.5.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

15.0 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste edital de credenciamento é de **12(doze) meses, contados a partir da data da publicação**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

15.2 O Contrato de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12(doze) meses, contados**

a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CRENCIADA** nos termos do estabelecido no Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

15.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

15.4 O prazo de vigência dos contratos (Termos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA:

16.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

16.1.2 Disponibilizar somente profissionais HABILITADOS para executar os trabalhos nas Unidades de Pronto Atendimento.

16.1.3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

16.1.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.1.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);

16.1.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade de Pronto Atendimento como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.

16.1.7 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das Unidades de Urgência e Emergência de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

16.1.8 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo através das escalas de serviço e horas prestadas de serviço, para fins de monitoramento e pagamento;

16.1.9 Manter as informações e dados das Unidades Pronto Atendimento em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega

do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

16.1.10 Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos de urgência e emergência, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

16.1.11 Prestar os serviços de plantões (presencial). Considerando uma escala com número a mais de profissionais a divisão dos plantões se dará de forma equânime, assim como atendimentos, consultas especializadas, assistência e procedimentos solicitados na Unidade, ou nas quantidades, dias e horários definidos pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

16.1.12 Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade de Pronto Atendimento;

16.1.13 Designar e informar a direção da Unidade de Urgência e Emergência e à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;

16.1.14 Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e à direção das Unidades de Urgência e Emergência, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

16.1.15 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

16.1.16 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, encaminhar juntamente com a nota fiscal:

16.1.16.1 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

16.1.16.2 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Direção Técnica das Unidades de Urgência e Emergência.

16.1.16.3 Cópia da escala de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e pelo Diretor Técnico das Unidades de Urgência e Emergência.

16.1.16.4 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

16.1.17 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e

municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;

16.1.18 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS em conjunto com a direção das Unidades de Urgência e Emergência, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

16.1.19 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

16.1.20 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.1.21 Substituir profissional que seja desligado em no máximo 03 (três) dias úteis. Em casos de afastamentos e/ou atestados médicos caberá a CREDENCIADA substituição imediata.

16.1.22 Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos conforme padrão da Contratante, cujos modelos serão entregues no ato da assinatura do contrato.

16.1.23 Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

16.1.24 Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

16.1.25 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.1.26 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

16.1.27 A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.

16.3 Definir a escala de trabalho das especialidades, a quantidade de profissionais necessários para a realização dos serviços de plantão, internamentos, assistência profissional, consultas especializadas, procedimentos e atendimentos em que a empresa foi credenciada nos dias e horários de atendimento aos pacientes;

16.3.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

16.3.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

16.3.3 Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

16.3.4 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

16.3.5 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

16.3.6 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

16.3.7 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.3.8 Caso o profissional não seja aceito, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em conjunto com a Direção das Unidades de Urgência e Emergência, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;

16.3.9 Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

17.1.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

17.1.1.1 Advertência;

17.1.1.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;

17.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

17.2 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

17.3 As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, **não serão contabilizadas** para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Direção Técnica ou Direção de enfermagem da Unidade

Hospitalar.

17.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.5 As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

17.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

17.7 Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 62 do Decreto Estadual 4.507/2009.

18.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços, atuando também como fiscal do Termo de Credenciamento.

18.2 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

18.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

18.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas NESTE Edital.

19.0 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

19.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas **a qualquer tempo**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

19.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, nos termos legais;

19.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.1.3 Por relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas ou da Administração Pública, devidamente justificado;

19.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

19.3 Independentemente deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

19.4 Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

19.5 Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

19.6 Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

19.7 Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

19.8 e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;

19.9 f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

19.10 g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

19.11 h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento;

19.12 Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá ser aplicada normativa própria vigente, concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c" do artigo 5º da Instrução Normativa Municipal nº01/2005.

20.0 GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

20.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será o Diretor Administrativo das Unidades de Urgência e Emergência e pelo Fiscal, que será o Diretor Técnico e Diretor de Enfermagem das respectivas Unidades, podendo haver substituição.

20.2 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista na legislação pertinente.

20.3 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

20.3.1.1 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

20.3.1.2 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

20.3.1.3 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

20.3.2 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

20.3.2.1 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

20.3.2.2 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.3.2.3 Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

20.3.2.4 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

21.2 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

21.3 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

21.4 A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

21.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade

de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7 A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

21.8 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

21.9 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.10 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

21.11 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

21.12 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto na Lei 8666, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

21.14 A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

21.15 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.16 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

21.17 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro.

<p>22.Elaboração desta Solicitação de Compras</p> <p>Data: ___/___/___ _____</p> <p>Assinatura/Carimbo</p>	<p>23.Validação Orçamentárias – Financeira</p> <p>Data: ___/___/___ _____</p> <p style="text-align: right;">Assinatura/Carimbo</p>
<p>24.Setor Solicitante</p> <p>Data: ___/___/___ _____</p> <p>Assinatura/Carimbo</p>	<p>25.Validação da Assessoria de Planejamento ou equivalente</p> <p>Data: ___/___/___ _____</p> <p>Assinatura/Carimbo</p>
<p>26.ORDENADOR DE DESPESAS</p> <p>Declaro, como ordenador de despesas, para os fins do Art. 16, inciso II da LC nº 101, de 4/5/2000, que apresente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021.</p> <p>Data: ___/___/___ _____</p> <p style="text-align: right;">_____ Assinatura/Carimbo</p>	

MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento n.º XX/2021, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Palmas**, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, abaixo qualificados, visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados em saúde.

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhora Secretária Municipal de Saúde, a Senhor **xxxxxx**, brasileira, assistente social, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxx SSP/TO, residente nesta capital, doravante denominado **CRENCIADOR**, e do outro lado empresa, **XXXXXXXXX**, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nºxxx, CNPJ nº xxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, Palmas – Tocantins, neste ato, legalmente representada pelo senhor **xxxxxxxxx**, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx CRM/TO e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na quadra xxxxxxxxxxxxxxxx,, doravante denominada **CRENCIADA**, com base na Lei, nº 8.080, de 19/09/90, e com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº xx/2021, aprovado pelo Parecer nº xx/2021 –publicado no Diário Oficial do Município nº, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998 e demais normas do Sistema Único de Saúde, CELEBRAM o presente **Credenciamento n.º XX/2021** Processo administrativo n.º **xxxxxxxxx**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O **Credenciamento** tem por objeto **CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)**, no âmbito da Rede de Urgência do município de Palmas nos termos do Edital de **CRENCIAMENTO n.º. 02/2021**, e conforme as especificações do **Termo de Referência, folhas xxx a xxxx do presente processo pela CRENCIADA**, aos usuários do SUS, visando atender dentro das Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul.

1.2 Os serviços, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas do **CRENCIADOR**, definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Diretoria de Média e Alta Complexidade. (DMAC).

1.3 A **CRENCIADA** declara aceitar os termos da Lei nº 8.080/90 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, o Edital de Credenciamento nº **?/2021**, e as demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A execução de serviços ora ajustados será em regime de plantão de 12 horas. Portanto, a **CRENCIADA** realizará o número mensal de atendimento previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da **CRENCIADA**, considerando profissionais da mesma, os seguintes:

2.2.1 Os membros do corpo clínico e o responsável técnico;

2.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CRENCIADA**;

2.2.3 O profissional autônomo que presta serviços à **CRENCIADA**.

2.3 Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CRENCIADA**.

2.4 É de inteira responsabilidade da **CRENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

DO CREDENCIADOR, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:

3.1.1 Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente **Credenciamento**;

3.1.2 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas;

DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:

3.2 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal;

3.2.1 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

3.2.2 Comunicar com a devida urgência, ao **CRENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CRENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.3 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.4 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.5 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.6 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.7 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.8 Estar ciente que não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato;

3.2.9 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2021.

3.2.10 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.3 – É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CRENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.4 – A **CRENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, nas condições aprovadas pelo **CRENCIADOR**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.

3.5 – Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CRENCIADA** nos estabelecimentos da **CRENCIADORA** a serem indicados pela Diretoria de Alta e Média Complexidade.

3.6 – A **CRENCIADA** se compromete, ainda, a:

3.6.1 Manter-se atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

3.6.2 Manter, na instituição/empresa, o arquivo dos documentos atinentes à execução deste **Credenciamento**, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos; e os demais documentos, pelo prazo legal;

3.6.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, inclusive não os utilizando para fins de experimentação;

3.6.4 Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos

mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

3.6.6 A empresa credenciada não poderá deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS.

3.6.7 Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS, contendo ainda o número de telefone para o usuário do SUS contactar o órgão público para eventuais reclamações.

3.6.8 Que os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de **XXXXXXXX** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

4.1.1 Salvo se diferentemente acordado entre as partes, através de aditamentos ao presente **Credenciamento**, os valores dos procedimentos serão pagos mensalmente pelo **CRENCIADOR** à **CRENCIADA**, de acordo com as planilhas indicadas neste **Credenciamento**.

4.2 O valor mensal a ser pago, constante no item anterior será definido pela Diretoria de Alta e Média Complexidade (DMAC), após seguidos os tramites legais e atesto dos serviços pelo Fiscal de Contrato.

4.4 As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste **Credenciamento**, correrão por conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias descritas a seguir:

4.4.1 Os pagamentos dos valores para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho XXX, fls. XX emitida em xxxx, pela dotação orçamentária: Funcional Programática: xxxxxx, Natureza da Despesa: 3.390.39, Fonte: xxxx, Ficha: XXX;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quando houver alterações concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.3 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado em consideração ao número de plantões realizados, de acordo com o atesto e conferência pelo Fiscal de Contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

6.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto ao departamento competente, sendo o mesmo realizado no prazo de até 90 dias;

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

7.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, o **CRENCIADOR** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CRENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

7.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para

fins exclusivos de averiguação.

7.4 Ao **CRENCIADO**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.5 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pelo **CRENCIADO**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.

7.6 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

7.8 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à DMAC a suspensão da prestação do serviço do **CRENCIADO**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 8.666/93.

7.9 A fiscalização exercida pelo **CRENCIADOR** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CRENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

8.1 Este **Termo de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.2 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CRENCIADOR** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº XX/202X.

8.3 A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CRENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA:

10.1 A parte que interessar denunciar o presente **Credenciamento**, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

10.2 Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CREDECIENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MARCA-SÍMBOLO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, serão aplicadas conforme a Instrução Normativa/SEMUS nº 01/05 e suas alterações, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO e FICALIZAÇÃO.

13.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, os seguintes anexos:

- a) Lei Municipal nº 1.689/2009;
- b) Decreto nº 132/98;
- c) Instrução Normativa nº 01/05 e alterações;
- d) Edital de Credenciamento nº 02/2021;
- h) Processo administrativo nº xxxxx.

14.2 O **CREDECIAADOR** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CREDECIENTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, Tocantins, ao dia XXX do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e um .

XXXXXXXXX
Secretário

Xxxxxxxxxxxx
Credenciada

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º _____

2. _____
CPF n.º _____

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º 0xx/202x

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CRENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CRENCIADA xxxxxxxxxxxxxx.

OBJETO O Credenciamento tem por objeto **CRENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)**, no âmbito da Rede de Urgência do município de Palmas de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, **nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO n.º. XXX/202X, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas xx a xx do presente processo pela CREDENCIADA**, aos usuários do SUS, visando atender nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas/TO, desde que atendidas as determinações da Lei N.º. 2.323, de 12 de julho de 2017. , desde que atendidas as determinações da Lei N.º. 2.323, de 12 de julho de 2017. **VALOR:** O valor total estimado para execução deste instrumento é de **xxxxxxxxxxx** os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.080/90, Lei n.º 8.666/93, Edital n.º 02/2021 (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO n.º 768/2001, Lei Municipal n.º 1.689/2009, Decreto Municipal n.º 132/1998, Instrução Normativa n.º 01/2005 e n.º 01/2014, Processo n.º xxxx e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados xxxx, para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho xxx, fls. xxx emitida em XXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.302.1110-4473, Natureza da Despesa: 3.390.39, Fonte: 004000103, Ficha: XXX;

VIGÊNCIA: XX/XX/XXX a XX/XX/XXX

ASSINATURA: xxxxx

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, o Senhor xxxxxxxx, brasileira, xxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxx SSP/TO, residente nesta capital,, doravante denominado **CRENCIADOR**, e do outro lado empresa, **xxxxxxxxxxx**, com nome de fantasia xxxxx , CNES n.º xxxx,, sediada na xxxxxx, Palmas – Tocantins, neste ato, legalmente representada pelo senhor xxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxx, portador da cédula de identidade n.º xxx CRM/TO e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx PALMAS TO.